Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo com afixação em local próprio e de amplo acesso aos termos do § 1º do art. [illegible]

Matias Barbosa, 09 agosto 2013

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.211, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa contendo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - nas escolas públicas do Município.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas de educação básica do Município obrigadas a afixarem placa com escala gráfica, tomando como base uma régua com a escala de pontuação de um a dez, exibindo, de forma clara e objetiva, sua respectiva nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como do IDEB médio do Município e do Estado.

Parágrafo único – A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fixada em local visível, junto à entrada principal da repartição escolar e deverá conter, no mínimo, 1 m² (um metro quadrado) de tamanho.

Art. 2º - As escolas públicas de educação básica do Município terão o prazo de até sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2013.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal